



FLOI
A

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº. 129/95

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA UNIDADE

FISCAL DO MUNICÍPIO - UFM, PELA UNIDADE FISCAL DE

REFERÊNCIA - UFIR, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n. 308/95

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 129/95

apresentado em 11 de 12 de 1995

vence em 1 de 12 de 1995

aprovado por *[assinatura]*

Ibiúna, 07 de dezembro de 1995

Senhor Presidente

[Assinatura]
F. 02
000004
11/12/95
SALA MUNICIPAL DE IBIÚNA-03

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação pelos nobres vereadores componentes desse Legislativo, o anexo Projeto de Lei n. 308/95, o qual trata da substituição da Unidade Fiscal do Município - UFM, pela Unidade Fiscal de Referência - Ufir - e dá outras providências.

A substituição da Unidade Fiscal do Município pela Unidade Fiscal de Referência visa apenas dar cumprimento à determinação do Governo Federal, que, através do artigo 7º. da Medida Provisória n. 1171, de 27 de outubro de 1995, extingue, a partir de 1º. de janeiro de 1996, as unidades monetárias de conta fiscais estaduais, municipais e do Distrito Federal. A mesma Medida Provisória, no parágrafo 2º. do artigo 7º., autoriza que seja utilizada em substituição a essas unidades monetárias, a UFIR, o que é adotado agora, neste Projeto de Lei.

Dessa forma, a partir de 1º. de janeiro de 1996, todos os tributos, assim como as bases de cálculo que eram indexados à Unidade Fiscal do Município passam a ser indexados à UFIR, e serão reajustados na forma da legislação federal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

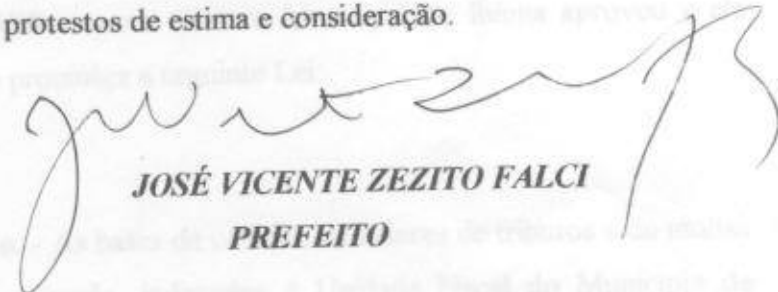
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 03-A

A atualização da Planta Genérica de Valores, constante do artigo 40. do projeto ora enviado refere-se, tão somente, à inflação medida no período dos últimos 12 meses, tratando-se, assim, de mera proteção dos tributos municipais contra a corrosão da moeda.

Tratando-se de providência urgente, por envolver lançamentos a serem feitos, solicito que a apreciação da propositura seja feita no menor tempo previsto em lei.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente aos senhores vereadores, meus protestos de estima e consideração.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor

Dr. JOSÉ ALTEMIO FERNANDES BORGES

DD. Presidente da Câmara Municipal

IBIUNA - SP

PROTOCOLO

000004 02 05 11 23 15

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIUNA-SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

129/95
PROJETO DE LEI N. 308/95

[Handwritten signature]

Dispõe sobre a substituição da Unidade Fiscal do Município - UFM, pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR, e dá outras providências.

José Vicente Zezito Falci, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - As bases de cálculo, os valores de tributos e de multas que estiverem, de qualquer modo, indexados à Unidade Fiscal do Município de Ibiúna - UFM, criada pela Lei n. 60, de 27 de dezembro de 1983, passam, a partir de 1º de janeiro de 1995, a ser expressos em UFIR - Unidade Fiscal de Referência, sendo seus reajustes estabelecidos na forma da legislação federal.

ARTIGO 2º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, inclusive fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados, a partir de 1º de janeiro de 1996, na forma do artigo anterior.

ARTIGO 3º. - Fica extinta, a partir de 1º de janeiro de 1996, a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna - U.F.M.

ARTIGO 4º. - Os valores constantes da Planta Genérica de Valores, fixados pela Lei n. 315, de 13 de dezembro de 1994, ficam reajustados em 23,7087%.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

EM 11 de dezembro de 1995

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

PROTÓCOLO

000004 DEC 95 11 23 15

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA-SP

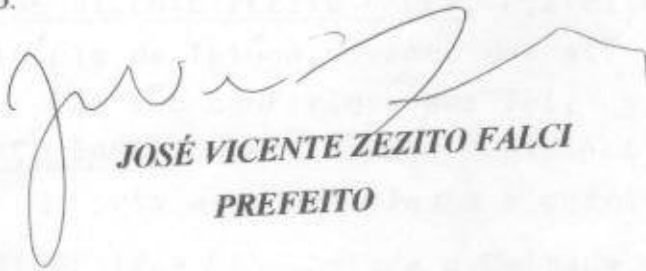
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 5o. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1o. de janeiro de 1996.

Prefeitura do Município de Ibiúna, sete de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA-SP

000004 02/95 11 23 19

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 0060.

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1983.

Dispõe sobre a Criação da Unidade de Valor Fiscal do Município de Ibiúna, e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica criada a Unidade de Valor Fiscal do Município de Ibiúna, que servirá de base para fixação de importância correspondente a tributos, multas, e taxas de tributação, previstas na legislação Tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO.- A Unidade de Valor, bem como os seus múltiplos e submúltiplos, serão indicados pela sigla "UFM".

ARTIGO 2º.- Os valores da "U.F.M." deverão ser expressos em moeda corrente.

ARTIGO 3º.- Para o exercício de 1.984, o valor de uma (1) "UFM" será de CR\$. 15.000,00 (quinze mil cruzeiros)

ARTIGO 4º.- O Executivo, anualmente atualizará o valor da "UFM" de acordo com o coeficiente de atualização monetária a ser baixado na conformidade da Lei Federal nº 6.205, de 29 de abril de 1975, para vigorar a partir do exercício seguinte.

§ 1º - Na falta da fixação do coeficiente a que se refere este artigo, será utilizado o fator correspondente à variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) no período compreendido entre os meses de maio de cada exercício e do exercício imediatamente anterior.

§ 2º.- No resultado obtido pela atualização dos "UFM" desprezar-se-ão, sempre as frações de cruzeiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



Lei nº 0060- Fls. 02.

ARTIGO 5º.- Esta lei entrará em vigor da data de 1º de janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, ADS' 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1983.

João Vicente Zezito Falci
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 27 de dezembro de 1983.

João Benedicto de Mello Júnior
-DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JÚNIOR-
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E
ANEXOS DA COMARCA DE IBIÚNA

Bel. José Carlos Soares
Oficial Maior Subst.

27/12/83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 315/94

DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

Fls 07
[Signature]

Atualiza o valor do metro quadrado das propriedades imobiliárias, para efeito de cálculo do valor venal para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Município de Ibiúna fica

ARTIGO 1º - A Planta Genérica de Valores do atualizada na seguinte conformidade:

Parágrafo Primeiro - Valores do metro quadrado de terreno situados na zona central do Perímetro Urbano.

a) em vias e logradouros dotados de 03 (três) ou mais equipamentos urbanos.....R\$ 4,82

b) Em vias e logradouros dotados de menos de 03 (três) equipamentos urbanos.....R\$ 2,89

Parágrafo Segundo- Valores do metro quadrado de terrenos situados em área de expansão urbana.

a) Em loteamentos ou desmembramentos de Classe "A".....R\$ 7,34

b) Em loteamentos ou desmembramentos de Classe "B".....R\$ 3,18

c) Em loteamentos ou desmembramentos de Classe "C".....R\$ 2,55

d) Glebas e Sub-Glebas Brutas:

1) Até 10.000 m2.....R\$ 1,19

2) Acima de 10.001 m2 até 30.000m2..R\$ 0,87

3) Acima de 30.000 m2.....R\$ 0,19

Parágrafo Terceiro- O valor do metro quadrado dos terrenos situados no Distrito do Parurú.

a) Loteados para a formação de "Sítios de Recreio", dotados de infra-estrutura.....R\$ 2,55

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

- b) Loteados para fins de formação de "Sítios de Recreio", sem infra-estrutura.....R\$ 2,04
c) Loteados para fins residenciais dotados de infra-estruturaR\$ 1,53
d) Loteados para fins residenciais sem infra-estrutura.....R\$ 1,27
e) Glebas e Sub-Glebas Brutas, os mesmos valores da alínea "d" do Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto- O valor do metro quadrado de construção:-

- a) Tipo Fino (1)R\$ 70,00
b) Tipo Médio (2)R\$ 50,00
c) Tipo Popular (3)R\$ 40,00
d) Tipo Barracão ou Telheiro.....R\$ 15,00

ARTIGO 2º - Os impostos a que se refere esta lei serão lançados numa parcela única e mais 08 (oito) parcelas para opção de pagamento do contribuinte, sendo as referidas parcelas expressas em R\$ (Reais).

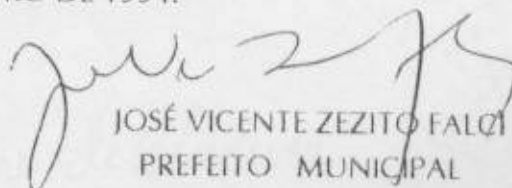
PARÁGRAFO ÚNICO- As parcelas que não forem quitadas no vencimento serão reajustadas por Índice Oficial acrescidas de juros de mora de 1% ao mês e multa de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 3º - O contribuinte que saldar seu débito através da parcela única até a data do seu vencimento fixada no aviso de lançamento obterá o desconto de 20% (vinte por cento).

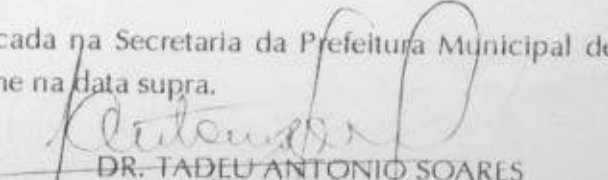
ARTIGO 4º - O Poder Executivo através de decreto classificará nas categorias A,B ou C os loteamentos e desmembramentos cadastrados bem como os que vierem a ser aprovados após a vigência desta lei.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1994.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ibiúna, e afixada no local de costume na data supra.


DR. TADEU ANTONIO SOARES
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 11 de Dezembro de 1995.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Considerando que o Chefe do Executivo Municipal protocolou na presente data junto a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Ibiúna o Projeto de Lei Nº 129/95 que " dispõe sobre a substituição da Unidade Fiscal do Município - UFM, pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR, e dá outras providências ";

Considerando também que o Chefe do Executivo também protocolou na presente data o Projeto de Lei Nº 130/95 que " dispõe sobre abertura de crédito suplementar ";

Considerando que as referidas proposições necessitam de urgente tramitação, sendo que a 1ª envolve os lançamentos a serem feitos para o próximo ano com a atualização da Planta Genérica de Valores e a segunda visa a suplementação de verba para manutenção dos serviços essenciais à Prefeitura Municipal

Diante do exposto REQUEREMOS à Mesa nos termos dos artigos 131 e 132 e seus incisos do Regimento Interno seja o Projetos de Lei n^{os} 129/95 e 130/95 , colocados em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e incluídos para discussão e votação única na Ordem do dia da presente sessão.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima,
em 11 de dezembro de 1995..

Ernesto Pires de Oliveira



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 10

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 129/95

AUTORIA - CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR - JURACY FLORENCIO PINTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Apresentou o Chefe do Executivo na presente data, o Projeto de Lei em Epígrafe, que " Dispõe sobre a substituição da Unidade Fiscal do Município - UFM, pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR, e dá outras providências ".

Em análise a referida propositura quanto a forma e autoria, concluímos pela Legalidade e Constitucionalidade do Projeto, e nada obsta a apreciação e posterior aprovação pelo Douto Plenário.

Quanto ao aspecto Financeiro e Orçamentário, exaramos parecer favorável a aprovação da propositura, pois em seu Artigo 5º estão apontadas a origem dos recursos.

É o parecer.

Ao Plenário, que é soberano em suas decisões.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1995.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JURACY FLORENCIO PINTO
RELATOR - PRESIDENTE

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
VICE - PRESIDENTE

APARÍCIO SOARES CARVALHO - MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

ODILON PIRES DE OLIVEIRA
MEMBRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2

OFÍCIO GPO Nº 615/95

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 113/95

"Dispõe sobre a substituição da Unidade Fiscal do Município - UFM, pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR, e dá outras providências".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As bases de cálculo, os valores de tributos e de multas que estiverem, de qualquer modo, indexados à Unidade Fiscal do Município de Ibiúna - UFM, criada pela Lei nº. 60, de 27 de dezembro de 1983, passam, a partir de 1º de janeiro de 1995, a ser expressos em UFIR - Unidade Fiscal de Referência, sendo seus reajustes estabelecidos na forma da legislação federal.

ARTIGO 2º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, inclusive fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados, a partir de 1º de janeiro de 1996, na forma do artigo anterior.

ARTIGO 3º - Fica extinta, a partir de 1º de janeiro de 1996, a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna - U.F.M.

ARTIGO 4º - Os valores constantes da Planta Genérica de Valores, fixados pela Lei nº. 315, de 13 de dezembro de 1994, ficam reajustados em 23,7087%.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1995.

DR. JOSÉ ALTEMIO FERNANDES BORGES

PRESIDENTE

ODILON PIRES DE OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

RAUCI VIEIRA MACHADO

2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO GPC Nº 615/95

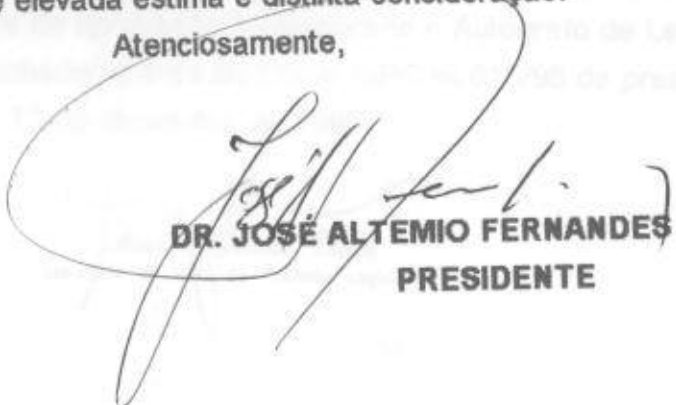
IBIÚNA, 12 DE DEZEMBRO DE 1995

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência, o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 113/95**, referente ao Projeto de Lei Nº 129/95, que " dispõe sobre a substituição da Unidade Fiscal do Município - UFM, pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR, e dá outras providências ", aprovado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 p. passado.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ ALTEMIO FERNANDES BORGES
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 129/95 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 11 p. passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o referido Projeto recebeu no expediente da mesma Sessão Ordinária Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão, que colocado em votação nominal no início da Ordem do Dia foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento.

Certifico finalmente que colocado em discussão e votação na Ordem do Dia o Projeto de Lei nº 129/95 foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma abstenção do Sr. Presidente, e em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 113/95, encaminhado através do Ofício GPC nº 615/95 da presente data. Ibiúna, 12 de dezembro de 1995.

Amândio Gabriel Vieira
Secretário de Div. de Processo Legislativo